

## **Proposta de Substituição**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 846/XII/4ª**

# **ALARGA A OBRIGATORIEDADE DE REGISTO DOS ACIONISTAS DOS BANCOS À IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS EFETIVOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPEM NO SEU CAPITAL**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente lei procede à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, no sentido de alargar a obrigatoriedade de registo dos acionistas dos bancos à identificação dos beneficiários efetivos das entidades que participem no seu capital.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras**

O artigo 66.º do regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 66.º

[...]

[...]

a) [...];

b) [...];

- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Identificação de acionistas detentores de participações superiores a 2%, bem como dos seus beneficiários efetivos;
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...].»

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.